

Deputado Eduardo Barbosa comenta sobre lei que trata do transporte das pessoas com deficiência

Medida tomada pelo Governo do Estado de Minas Gerais no início de 2014 garante ampliar e fortalecer recursos de mobilidade para a população idosa e com deficiência. Sancionada pelo Governador Antonio Anastasia em 3 de janeiro, a Lei nº 21.121/14 assegura a esses grupos gratuidade no serviço intermunicipal de transporte rodoviário coletivo. A expectativa é que a demanda pelo serviço impacte, positivamente, na qualidade de vida dos beneficiados.

Ao comentar o avanço na legislação, o Deputado Federal Eduardo Barbosa, explicou que a lei prevê a reserva de dois assentos, por viagem. “A gratuidade valerá a partir do dia 1º de março. Até lá, é importante que os usuários providenciem os documentos para comprovar que atendem aos requisitos para acesso ao novo direito”, disse.

A gratuidade a que se refere a Lei nº 21.121/14 destina-se ao idoso com idade acima de 65 anos e à pessoa com deficiência que tenham renda individual inferior a dois salários mínimos. De acordo com a redação do artigo 2º, para usufruir da gratuidade prevista, o beneficiário deverá solicitar à empresa a reserva de assento com, no mínimo, doze horas de antecedência do horário previsto para saída do ônibus.

Para ter direito ao benefício, os passageiros, necessariamente, devem apresentar documentos que comprovem a sua idade e renda, e ainda, no caso das pessoas com deficiência, laudo médico-pericial emitido por profissional de saúde pertencente à entidade integrante do Sistema Único de Saúde – SUS.

"Foi dado um passo na direção certa em termos de igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência. A nossa expectativa é que os moradores das regiões mais remotas do nosso Estado tenham maior acesso a serviços públicos de qualidade devido às suas necessidades especiais, além de proporcionar novas oportunidades de trabalho, lazer e educação", enfatizou o Deputado.